

CONTRATO no. 36/2019

Locação de Imóvel

Termo de Contrato de Locação de Imóvel que entre si celebram, na conformidade da legislação vigente aplicada à espécie, as partes abaixo denominadas e qualificadas, mediante cláusulas e condições pactuadas neste instrumento.

LOCADOR: LEOBINO JOSÉ DA COSTA, brasileiro, portador do CPF N.º 103.538.015-34 e RG: 210.161 SSP/SE, residente e domiciliado a Rua Jornalista Deolindo Nascimento, nº 64, Bairro Luzia, CEP 49.045-360, na Cidade de Aracaju/Se.

LOCATÁRIO: O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SIRIRI**, com sede na Praça Mário Pinotti nº 306, inscrito no CNPJ sob nº 11.365.532/0001-49, neste ato representado por sua Secretária, a Sra **Daiane Santos de Oliveira**, brasileira, portadora do CPF 876.388.275-20 e da RG 1.366.631 SSP/SE, residente e domiciliada à Av. Antonio Carlos Valadares nº 01, Bairro Centro, CEP 49.630-000, na Cidade de Siriri Estado de Sergipe.

CLÁUSULA I - DO OBJETO

Este Contrato tem por objeto a locação de 01 (um) imóvel situada à **Rua Nelson Monteiro n.º 135**, centro, nesta cidade de Siriri/SE.

Parágrafo único – O imóvel ora locado será utilizado para o funcionamento da Clínica de Fisioterapia Sagrada Família.

CLÁUSULA II - DO VALOR

O valor global deste Contrato é de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), divididos em 12 (doze) parcelas iguais de R\$ 1.000,00 (um mil reais) que serão pagas ao Locador até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao vencido.

CLÁUSULA III - DA CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA

03001 – Fundo Municipal de Saúde de Siriri. 2033 – Manutenção do Fundo Municipal de Saúde 3390.36.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física. Fonte de Recursos: FMS/Próprios.



CLÁUSULA IV - DO REAJUSTAMENTO

O preço acordado e constante da Cláusula II deste instrumento é fixo, não sofrendo qualquer reajuste no período contratado.

Parágrafo único – Caso o Contrato venha a ser prorrogado, o valor poderá ser reajustado, mediante acordo entre as partes, com base na variação do INPC, desde que compatível com o preço de mercado.

CLÁUSULA V - DA INADIMPLÊNCIA

O não pagamento no prazo estipulado na Cláusula II ensejará inadimplência, a ser paga pelo Locatário pela variação do INPC, entre a data que deverá ter sido pago até a data do seu efetivo pagamento.

CLÁUSULA VI - DO RESPALDO LEGAL

Respalda-se o presente Contrato na Lei nº 8.666/93, em sua edição atualizada, e na Lei nº 8.245 de 18/10/91, que regula a locação de imóveis urbanos, obedecendo, de forma similar, as legislações em vigor ou as que venham a seguir, atinentes à espécie.

CLÁUSULA VII - DA EXTENSÃO DO COMPROMISSO

Os Contratantes obrigam-se, por si, ao fiel cumprimento deste Contrato.

CLÁUSULA VIII - DAS TAXAS, IMPOSTOS E TRIBUTOS

Compete ao Locatário o pagamento das taxas de água, esgoto e luz, bem como do Imposto Predial, proporcional ao tempo de ocupação do imóvel, e demais que onerem, ou venham a onerar, o imóvel locado, obrigando-se a apresentar os recibos quitados, sempre que solicitados pelo Locador, ou quando finda a locação.

CLÁUSULA IX - DA RESPONSABILIDADE CIVIL

Sob pena de responsabilidade civil do Locatário, deverá ser imediatamente levado ao conhecimento do Locador, qualquer aviso de seu interesse pertinente ao imóvel objeto deste Contrato.

CLÁUSULA X - DA VISTORIA

É reservado ao Locador o direito de vistoriar o imóvel locado, sempre que lhe aprouver, bastando que o faça mediante prévia e escrita comunicação ao Locatário.



CLÁUSULA XI - DAS OBRIGAÇÕES DO LOCATÁRIO

- O Locatário fica responsável por cumprir o estatuído neste Termo de Contrato, além de:
 - a) Trazer o imóvel em boas condições de uso, cuidando e zelando pela iluminação, telhado, fechos e demais acessórios;
 - b) Satisfazer todas as exigências dos poderes públicos a que der causa.

CLÁUSULA XII - DAS MELHORIAS

O Locatário terá direito à indenização pela realização de eventuais benfeitorias necessárias, independentemente de prévia autorização do Locador. Só se poderão realizar benfeitorias úteis e voluptuárias mediante anterior consentimento do Locador, tendo, em o havendo, também direito à indenização.

CLÁUSULA XIII - DOS ELEMENTOS INTEGRANTES

Fazem parte integrante deste Contrato, como se transcritos estivessem, os seguintes documentos:

- a) Comprovante de propriedade do imóvel;
- b) Laudo de Avaliação deste Fundo.

CLÁUSULA XIV - DO PRAZO

A locação será de **12 (doze) meses**, iniciando-se na data da assinatura deste Contrato até **31/12/2019 (trinta e um de dezembro de dois mil e dezenove)**, e em havendo interesse das partes, podendo ser prorrogada até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 57, II da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA XV – DA RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido por qualquer das partes, antes do seu término, devendo o interessado denunciar a avença, no prazo de 30 (trinta) dias, para efeito de desocupação do imóvel.

Parágrafo único – Caso a rescisão seja judicial, o Locatário somente restituirá o imóvel após a decisão do Juízo competente, transitada em julgado.

CLÁUSULA XVI – DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução deste Contrato, fica eleito o foro da cidade de Nossa Senhora das Dores, Estado de Sergipe, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



E assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor, para um só fim legal.

Siriri/SE, 02 de janeiro de 2019.

DAIANE SANTOS DE OLIVEIRA Sec. Do Fundo M. de Saúde LOCATÁRIO

LEOBINO JOSÉ DA COSTA CPF Nº-103.538.015-34 LOCADOR

TESTEMUNHAS:

La 76:3098404.2 SSP/8